



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Júlio Alcino Lopes Cá		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Júlio Alcino Lopes Cá, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 02033818/2021	PARECER Nº 0141/2021	APROVADO EM: 09.06.2021

I – RELATÓRIO

Júlio Alcino Lopes Cá, mediante o processo nº 02033818/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Cooperativa Escolar São José, na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, na África, no período de 2005 a 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- histórico escolar e certidão de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- visto de permanência autorizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Júlio Alcino Lopes Cá, na Cooperativa Escolar São José, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2005 a 2008, e,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer N° 0141/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de junho de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE